



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Torna-se público que o(a) município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 11/05/2026

Hora Inicial: 09:00

Modo de Disputa: Aberto

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de veículo tipo van e de ônibus escolar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida por itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na **Plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitar Digital até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item/ lote;

4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” na **Plataforma Licitar Digital**.

5.2.1.2. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no **Anexo I do edital**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.10. Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o pregoeiro poderá realizar a exclusão, mediante solicitação formal do licitante.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.23.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 (sete) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

9.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitare Digital <https://licitar.digital/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

10.3.3. impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).**

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.
- 12.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 12.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
- 12.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência
- 12.12.3.1. Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 16 de abril de 2026.

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN E DE ÔNIBUS ESCOLAR

A empresa _____ com sede à
(Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____, CNPJ N°
_____, inscrição estadual N° _____, representada por
seu _____ (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a)
_____, nos termos do Edital referente ao Processo
Licitação N° 143/2026 – Pregão Eletrônico N° 033/2026, propõe os preços e condições a
seguir:

Item	Descrição	Quant./Unid.	Marca/Modelo	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01					
Valor total (por extenso)					

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail.....Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura do contrato:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PONTE NOVA E
_____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2026, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscais:

b) Gestor:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme aplicação de recursos – “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais”, veículos devem ser novos (0 km), primeiro emplacamento/licenciamento em nome do Município de Ponte Nova/MG. Adequação para transporte escolar: entregar com identificação e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito aplicável, incluindo toda a documentação necessária à circulação. Entrega técnica: entrega com manual em português, chave reserva e relação de assistência técnica autorizada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA/ QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus, potência:115 cv, capacidade:45 lugares, distância entre eixos:4.800 mm, quantidade portas: única.	02 Un	566.904,1833	1.133.808,3666
2	Van - carroceria: fechada teto alto; número lugares: mínimo 15 lugares + motorista; número porta: mínimo 03 portas laterais; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: 2143 cc; direção: hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios inclusos: ar condicionado.	02 Un	341.738,5033	683.477,0066
VALOR TOTAL GERAL				1.817.285,3732

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Página 1 de 19





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os veículos a serem adquiridos deverão atender aos padrões ambientais e de eficiência energética vigentes, com motores que observem os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e do impacto ambiental decorrente da operação da frota;

4.1.2 Os veículos deverão ser novos, de fabricação recente, com garantia mínima e ampla rede de assistência técnica autorizada, de modo a assegurar maior vida útil, redução da necessidade de substituições frequentes e diminuição do descarte prematuro de bens, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos; e

4.1.3 A contratada deverá observar práticas ambientalmente responsáveis quanto ao fornecimento, manutenção e eventual substituição de componentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Da exigência de apresentação de catálogo, prospecto ou material técnico equivalente.

4.2. Será exigida a apresentação de catálogos dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo. Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. No caso de não haver envio do catálogo ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

4.5. O responsável pela avaliação do catálogo será o servidor:

- Thiago Roma de Paula dos Santos – Coordenador de Frotas

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Requisitos legais e normativos

4.8. O CTB Requisitos legais e normativos: observar o CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente as regras aplicáveis ao transporte de escolares, e as normas vigentes do CONTRAN sobre equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança/identificação para veículos destinados ao transporte coletivo de escolares. Atualização normativa: as referências deverão ser mantidas compatíveis com as resoluções atualmente em vigor (ex.: equipamentos obrigatórios conforme Resolução CONTRAN nº 912/2022, e demais atos vigentes sobre dispositivos de visibilidade/segurança para transporte escolar).” Lei nº 9.503/1997, estabelece que os veículos destinados ao transporte escolar devem atender a requisitos específicos de segurança e identificação, incluindo enquadramento como veículo de transporte escolar.

Responsabilidade pelo emplacamento e documentação

4.9. Compete exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por todas as providências necessárias ao emplacamento, licenciamento e à regularização documental do veículo junto aos órgãos de trânsito competentes, incluindo o pagamento de taxas, a emissão de certificados e a obtenção de autorizações exigidas para a sua circulação. O ônibus deverá ser entregue à Contratante devidamente emplacado, licenciado e em condições legais de tráfego, em estrita conformidade com a legislação vigente, não sendo admitido qualquer custo adicional ou posterior à Administração Pública decorrente dessas obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), em remessa única.

5.1.1 As Notas de Autorização de Fornecimento serão encaminhadas por e-mail, informado na proposta comercial, devendo o Contratado confirmar o recebimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.1.2 A recusa em confirmar o recebimento das Notas de Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no subitem anterior, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Transporte, Rua Jaime Pereira, 87 – Bairro Progresso – Ponte Nova – MG. Em dias úteis das 07:00 às 16:00h - (31) 38176947 ramal 1233

5.4. O Fiscal do Contrato deverá verificar e certificar, no momento da entrega técnica, o atendimento a todos os requisitos de segurança e à documentação exigidos neste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento em caso de desconformidade, com registro formal das pendências.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Garantia contratual: além da garantia legal, o fornecedor deverá assegurar garantia mínima de 3 (três) anos sem limite de quilometragem, abrangendo motor, transmissão e demais componentes do trem de força, com rede de assistência técnica autorizada e condições de atendimento no Estado de Minas Gerais. A garantia será comprovada por termo/certificado do fabricante e/ou do fornecedor, apresentado no recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

a) Fiscais do contrato:

- Thiago Roma de Paula dos Santos, transporteescolar@educacao@gmail.com, (31) 38176947 ramal 1233

b) Gestor do contrato:

- Titular: Tarcísio Fontes Fernandes Filho, transporteescolar@educacao@gmail.com, (31) 3817 6947- ramal 1233

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.17.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) a do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

8.28. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Habilitação Jurídica

- 9.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.817.285,3732 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.08;
- II) Fonte de recursos: 2.571;
- III) Programa de trabalho: 12.361.0020.1332;
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00; e
- V) Plano interno: 890.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- I) Gestão/unidade: 02.08;
- II) Fonte de recursos: 1.571;
- III) Programa de trabalho: 12.361.0020.1333;
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00; e
- V) Plano interno: 888.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. RESPONSÁVEIS

Daniele Cristini Pereira de Azevedo
Auxiliar Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Eliliane Cacilda Esperidião

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação mostra-se necessária para atender de forma adequada os estudantes das escolas da rede pública municipal de ensino, considerando a expressiva demanda existente nas diversas localidades rurais do Município. Ressalta-se que a frota atualmente utilizada no transporte escolar é composta, em sua maioria, por veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, exigindo manutenção constante dos veículos. A renovação parcial da frota é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte escolar, garantindo o cumprimento satisfatório dos 200 (duzentos) dias letivos, com o deslocamento regular dos alunos de suas residências para as unidades escolares e o retorno destas para suas casas.

A aquisição de duas vans e dois ônibus escolares apresenta-se como alternativa adequada para solucionar o problema identificado, possibilitando maior eficiência operacional, atendimento adequado às rotas com maior número de alunos e redução de custos recorrentes com manutenção corretiva. A medida contribuirá para a melhoria da logística do transporte escolar, assegurando a prestação de serviço de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e com as normas de trânsito vigentes.

O objeto da contratação consiste, portanto, na aquisição de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, viabilizado por meio dos Convênios de Saída nº 1261002505/2025/SEEEE e nº 1261001904/2025/SEE, celebrados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e o Município de Ponte Nova. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e atende à necessidade devidamente justificada no âmbito da política pública educacional, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Eliliane Cacilda Esperidião

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

A empresa contratada deverá apresentar Habilitação Jurídica e fiscal comprovada por meio de documentação válida perante a Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, bem como certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e de falência ou recuperação judicial.

A Contratada será integralmente responsável pela adoção de todas as providências necessárias ao regular emplacamento, licenciamento e à obtenção da documentação exigida pelos órgãos competentes para a circulação do ônibus, incluindo, quando aplicável, registro junto ao órgão de trânsito, pagamento de taxas, emissão de certificados e demais atos administrativos correlatos. O veículo deverá ser entregue à Administração Pública devidamente emplacado, licenciado e apto a trafegar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Exige-se garantia mínima de 3 (três) anos sem limite de quilometragem em razão do uso intensivo em rotas escolares rurais e da necessidade de reduzir custos de manutenção corretiva no período inicial de operação. Exige-se ainda observância ao CTB e às normas vigentes do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, por se tratar de requisito legal de circulação e segurança, e rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais, para assegurar suporte tempestivo e evitar paralisação prolongada da frota.

Requisitos legais e normativos

Os veículos deverão atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997, bem como às normas vigentes do CONTRAN e da SENATRAN aplicáveis a veículos de transporte escolar, inclusive quanto à identificação visual, equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança, documentação e condições de circulação. O fornecedor deverá entregar os veículos plenamente conformes com a regulamentação vigente na data da entrega.

Da exigência de catálogo

A exigência de apresentação de catálogo pelos licitantes justifica-se pela necessidade de subsidiar a análise técnica do objeto ofertado, permitindo a verificação objetiva da conformidade das especificações dos veículos com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Tal medida visa assegurar a adequada caracterização do produto, evitar divergências quanto às características técnicas (como potência, capacidade, dimensões e itens de série) e garantir maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Para atender à necessidade de aquisição de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, verificou-se que o mercado disponibiliza diferentes alternativas de contratação, que variam conforme o tipo de veículo, capacidade de transporte, especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores, condições de fornecimento e forma de aquisição. Considerando o contexto operacional e administrativo do Município de Ponte Nova, destacam-se as seguintes possibilidades:

a) **Aquisição por meio de procedimento licitatório próprio.**

Essa alternativa consiste na realização de processo licitatório específico, na modalidade compatível com o objeto, com base nas especificações técnicas definidas pela Administração, observando as diretrizes do Ministério da Educação, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as exigências do CONTRAN para veículos de transporte escolar. Vantagens: possibilita ampla competitividade, maior transparência e potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração; permite a adequação precisa das especificações técnicas às necessidades das rotas escolares e da realidade local. Desvantagens: demanda maior tempo para tramitação do processo, incluindo elaboração de ETP, Termo de Referência, publicidade, julgamento e homologação; requer maior esforço técnico da equipe de compras e das áreas requisitantes.

b) **Adesão a Ata de Registro de Preços**

A adesão a ata de registro de preços vigente, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, constitui alternativa legalmente prevista na Lei nº 14.133/2021. Vantagens: maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos e aproveitamento de condições previamente negociadas; contribui para a eficiência do processo, especialmente quando há urgência na renovação da frota.

Desvantagens: limitações quanto às especificações técnicas dos veículos e prazos de entrega; eventual desatualização dos preços registrados; dependência de anuência do órgão gerenciador da ata e de disponibilidade de saldo para adesão.

Diante das alternativas analisadas, a escolha da forma de contratação deverá considerar a aderência às necessidades específicas do transporte escolar municipal, a disponibilidade de recursos vinculados aos convênios, bem como os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta consiste na realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, visando à aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Ressalta-se que, após levantamento de mercado, não foram identificadas Atas de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

vigentes e disponíveis para adesão que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições necessárias ao objeto pretendido, razão pela qual a realização de procedimento licitatório próprio mostra-se a alternativa mais adequada, nos termos do princípio da vantajosidade.

O levantamento de preços que subsidia a presente contratação foi realizado com base em múltiplas fontes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: dados provenientes de sistemas oficiais da Administração Pública, contratações similares realizadas por outros entes públicos. Adicionalmente, foram considerados os valores referenciais constantes em instrumentos oficiais do Estado de Minas Gerais, os quais refletem pesquisa de mercado recente e abrangente.

Dessa forma, a solução adotada assegura maior confiabilidade na formação do preço estimado, amplia a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foram previamente estabelecidos nos Planos de Trabalho aprovados e formalizados nos Convênios de Saída nº 1261002505/2025/SEE e nº 1261001904/2025/SEE, os quais integram os autos e constituem o principal documento de suporte para a definição das quantidades.

A escolha desses quantitativos levou em consideração a provável utilização dos veículos, a capacidade de transporte necessária por rota, a renovação parcial da frota com veículos com elevado tempo de uso, bem como a necessidade de garantir a regularidade e qualidade do transporte escolar, assegurando o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Estimada
1.	Ônibus, potência:115 cv, capacidade:45 lugares, distância entre eixos:4.800 mm, quantidade portas: única.	Un	02
2.	Van - carroceria: fechada teto alto; número lugares: mínimo 15 lugares + motorista; número porta: mínimo 03 portas laterais; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: 2143 cc; direção: hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios inclusos: ar condicionado.	Un	02

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 1.817.285,3732

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.817.285,3732 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado.

No presente caso, verificou-se que a solução se mostra tecnicamente divisível, sendo adotado o parcelamento em 02 (dois) lotes distintos, correspondentes aos itens “ônibus escolar” e “van escolar”, em razão das diferenças de características, especificações e segmentos de mercado fornecedores.

Tal forma de parcelamento revela-se adequada, pois amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de veículo, sem prejuízo da economicidade, da padronização e da eficiência da contratação.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou diretamente vinculadas a esta. Eventuais despesas futuras de manutenção, seguro e abastecimento ocorrerão em instrumentos próprios, sem condicionar a presente aquisição.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição de ônibus e van escolares está contemplada nas ações voltadas à manutenção e ao fortalecimento do transporte escolar da rede municipal de ensino, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com o Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, viabilizado por meio dos Convênios de Saída nº 1261002505/2025/SEEEE e nº 1261001904/2025/SEE.

Dessa forma, a contratação demonstra aderência ao planejamento institucional, garantindo a adequada alocação dos recursos públicos e o atendimento das demandas educacionais do Município.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Operacionais:

- Atendimento regular e pontual nas rotas rurais prioritárias;
- Redução no tempo médio de veículo parado, garantindo que a frota esteja operacional diariamente;
- Redução do custo com manutenção corretiva, migrando os gastos para manutenção preventiva de baixo custo.

Resultados Econômico-Financeiros e de Eficiência:

- Redução de consumo de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- Com aquisição de veículos novos, o município poderá reorganizar as rotas de forma mais inteligente, reduzindo o tempo de percurso dos alunos e maximizando a ocupação, o que reduz o custo por aluno transportado.

Resultados de Conformidade e Sustentabilidade:

- Atendimento pleno das obrigações e metas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos do Convênio de Saída nº 1261002505/2025/SEE e nº 1261001904/2025/SEE;
- Redução do tempo de deslocamento e espera dos alunos nas rotas, bem como maior conforto e segurança durante o trajeto.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Designação do gestor e fiscal do contrato.
- Realização do certame, com julgamento de eventuais impugnações e recursos.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental é mínimo, restrito ao uso comum de veículos automotores (emissão de poluentes e consumo de combustível). Como mitigação a contratação observará critérios de sustentabilidade consistentes em: atendimento às normas vigentes de emissão aplicáveis à categoria do veículo; fornecimento de manual e orientações de manutenção preventiva para eficiência energética; destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos, filtros e resíduos correlatos pela rede autorizada; e preferência por veículos e componentes em conformidade com regulamentação ambiental e de segurança veicular vigente.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, atendendo às metas e condições estabelecidas nos Convênios de Saída nº 1261002505/2025/SEE e nº 1261001904/2025/SEE, celebrados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e o Município de Ponte Nova. A aquisição de veículos destinados ao transporte escolar apresenta-se como a solução mais adequada para a renovação parcial da frota, assegurando a continuidade, a segurança e a eficiência do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes aplicáveis ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino.

16- RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação
Thiago Roma de Paula dos Santos Coordenador de Frota

17- LISTA DE ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Anexo I – SIGCON_SAIDA_TERMOS_DO_CONVENIO_VANS

Anexo II – EXTRATO DO CONVENIO_VAN

Anexo III – PLANO_DE_TRABALHO_VAN

Anexo IV – SIGCON_SAIDA_TERMOS_DO_CONVENIO_ONIBUS

Anexo V - EXTRATO DO CONVENIO_ONIBUS

Anexo VI – PLANO_DE_TRABALHO_ONIBUS



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO DO CONVENIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002505/2025/SEEEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por seu Subsecretário de Administração **Silas Fagundes de Carvalho**, portador do CPF nº 752.xxx.xxx-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, PONTE NOVA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por sua Prefeito, **Milton Teodoro Irias Junior**, portador do CPF 071.xxx.xxx-86, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais”, conforme

Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para aquisição de transporte escolar dentro do “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **PONTE NOVA**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

f) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

g) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

h) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

i) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

j) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

k) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

l) não efetuar pagamentos em espécie;

m) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

n) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

o) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

p) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

q) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subclausula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

r) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

s) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

t) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

u) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

v) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

w) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

x) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

y) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

z) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

aa) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

bb) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

cc) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

dd) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ee) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ff) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

gg) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

hh) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

ii) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

jj) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

kk) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

ll) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e seis reais e dois centavos) , de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a)648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e seis reais e dois centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 2025 - [1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.10.1] e/ou [1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.21.1], consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados em conta bancária vinculada que será aberta automaticamente.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem

ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENIENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 6º

do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios

de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverão contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon MG Módulo Saída;
- II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.



Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;
- II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestação de contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
- III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual,



não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas

beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Silas Fagundes de Carvalho

Subsecretário de Administração
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito
Pelo Município de Ponte Nova

16 de Dezembro de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR**, xxx.610.087-xx, como Responsável Legal em 17/12/2025 10:11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=635675&ca=3010226134>, informando o código verificador **635675** e o código CRC **3010226134**

Extrato do Convênio nº 1261002514/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Tapiraí. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 510.959,93. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002511/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Desterro de Entre Rios. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002509/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Igarapé. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 22.168,91. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002508/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São Gotardo. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002506/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Porteirinha. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002505/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Ponte Nova. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 648.096,02. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002507/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Piracema. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 888.360,56. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002504/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Perdigoão. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002503/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Palma. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.128.625,10. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002502/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Mirabela. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 648.096,02. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002501/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Materlândia. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 510.959,93. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002500/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Martins Soares. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 614.745,54. Valor da Contrapartida: R\$ 182.254,46. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002498/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Itatiaiuçu. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.399.320,49. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002497/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Goiabeira. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002495/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Cônego Marinho. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002494/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Conceição do Pará. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 888.360,56. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002468/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Pocrane. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino descritas abaixo, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, escolas: Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.317,23. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002467/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Patís. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.026,96. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002463/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Uberlândia. Objeto: Reforma e Adequação da Infraestrutura na Escola Municipal Dr. Gladsen Guerra de Rezende, localizada na Rua Gaza nº 330, no Bairro Canaã , conforme Lei de criação nº 146/1996, no Município de Uberlândia/ MG Valor do Repasse: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 36.630,57. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002461/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Buriitis. Objeto: O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Municípiopara atendimento à rede municipal, pormeio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras noâmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Municípiopara atendimento à rede municipal, pormeio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras noâmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. Valor do Repasse: R\$ 1.029.202,08. Valor da Contrapartida: R\$ 36.375,12. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002380/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santo Antônio do Rio Abaixo. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 614.745,54. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002340/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Presidente Juscelino. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 648.096,02. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002470/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São Sebastião da Vargem Alegre. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 350.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 5.203,77. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1261002469/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Rosa da Serra. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 260.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.425,86. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002466/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Igarapé. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado. Valor do Repasse: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 21.175,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002465/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Ibiaí. Objeto: Com a Construção de quadra poliesportiva com área de projeção de cobertura de 504,00 M² será beneficiada a Escola Municipal da Boa Vista, na comunidade da Boa Vista, Município de Ibiaí MG Valor do Repasse: R\$ 801.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.143,05. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1261002459/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Helena de Minas. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.536.456,58. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002454/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Barra Longa. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002449/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Lagoa da Prata. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 34.331,90. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002337/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Maravilhas. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 34.331,90. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261002424/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Maravilhas. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 835.007,94. Valor da Contrapartida: R\$ 835,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 730 dias.

140 cm -17 2161298 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Extrato do Convênio nº 73/2025. SEI nº 1440.01.0000268/2024-60. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: A cooperação entre os convenientes visando à operacionalização da cessão da servidora Josiane Silva de Paula, Masp 1099246-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário, pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE, para exercício de Função Gratificada - FGD na Defensoria pública do Estado de Minas Gerais. Vigência: A partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com vigência limitada até 31/12/2025. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora no período compreendido entre 01/01/2025 e a publicação do ato de cessão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais. Data da Assinatura: 16/12/2025.

4 cm -17 2161106 - 1

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2023, Portal de Compras nº 9408048/2023. SEI nº 2350.01.0018015/2023-58. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e o BRUNO CHRISTIAN MOURTHE NUNES ***467.916-**. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de janeiro de 2026; reajuste do valor conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses no percentual de 5,17%; alteração do endereço da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, para a Av. Presidente Antônio Carlos, nº 7545, São Luiz, CEP 31.275-083, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Valor mensal: R\$ 13.805,28. Valor total: R\$165.663,36. Dotação Orçamentária: 2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086 .0001.3.3.90.39.00.0.10.1. Data da Assinatura: 16.12.2025.

3 cm -17 2161233 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Concorrência Eletrônica 2311076 682/2025, para a contratação de empresa para reforma da UTI adulto, Pronto Socorro e adequação do Laboratório de Pesquisa em Saúde, setores do Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF. Data da sessão: 19/01/2026. Abertura: 09 horas. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico acima determinado até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Edital e anexos estão disponíveis nos sites www.unimontes.br, www.compras.mg.gov.br e pncp.gov.br.

Iuri Simões Mota
Superintendente

3 cm -17 2161186 - 1

AGÊNCIA  MINAS

Você sabia que na Agência Minas é possível conferir a agenda oficial do governador e notícias relacionadas aos órgãos da administração direta e indireta do Governo de Minas?

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512187791679450.



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025

DATA DO REGISTRO: 26/11/2025

TÍTULO

Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Programa Fortalecimento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001 - 10º e 11º Andares - Prédio Minas Gerais

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3636

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: sa@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: SILAS FAGUNDES DE CARVALHO

CPF: xxx.632.206-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: MUNICIPIO DE PONTE NOVA

CNPJ: 23.804.149/0001-29

Endereço: AVENIDA CAETANO MARINHO, 306

Bairro: centro

Cidade: PONTE NOVA

UF: MG

CEP: 35.430-001

Telefone: (31) 3819-5454

E-mail institucional: gabinete@pontenova.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

CPF: xxx.610.087-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: PCMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx1

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar.



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025

DATA DO REGISTRO: 26/11/2025

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Art. 25 e 26 da Lei Estadual nº 24.945, de 02/08/2024, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

3.1 - Parlamentar(es):

Não há

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Van (mínimo 15 lugares)

4.1 - VALOR

Concedente	Interveniente	Contrapartida
R\$ 648.096,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Conta específica

5.1 - Banco

5.2 - Agência

5.3 - Conta bancária:

5.4 - Praça bancária:

PONTE NOVA

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

6 - Pessoas beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição: Alunos

6.2 - Quantidade: 30

7 - Proposta de vigência (dias corridos):	7.1 - Data prevista para início:	7.2 - Data prevista para término:
730	18/12/2025	17/12/2027

VI - ENDEREÇOS

8 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AVENIDA CAETANO MARINHO	306	CENTRO	35.430-001	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025

DATA DO REGISTRO: 26/11/2025

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

9 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 93819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 93819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 93819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA		Aquisição de 2 Vans (mínimo 15 lugares)
1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo Van (mínimo 15 lugares)		
ETAPA(S)		Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação		90
1.1.2 - Aquisição		60
1.1.3 - Utilização		580

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Aquisição de 2 Vans (mínimo 15 lugares)	Material	un	2	R\$ 324.048,01	R\$ 648.096,02	1.1.2
TOTAL:						R\$ 648.096,02	



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025 DATA DO REGISTRO: 26/11/2025

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 648.096,02	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 648.096,02	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2025	Dezembro	R\$ 648.096,02

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)): 6

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		648.096,02

Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação
_____/_____/_____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação
_____/_____/_____
Data



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025

DATA DO REGISTRO: 26/11/2025

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do
Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 003027/2025

DATA DO REGISTRO: 26/11/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **KAROLINE ELISA SANTOS ROSA**, xxx.580.596-xx, como Encaminhador, em 13/12/2025 10:23:54,
- **MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR**, xxx.610.087-xx, como Responsável Legal, em 17/12/2025 10:11:03,
- **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 17/12/2025 17:09:15



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=636593&ca=2992167524>, informando o código verificador **636593** e o código CRC **2992167524**



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001904/2025/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por seu Subsecretário de Administração, **Silas Fagundes de Carvalho**, portador do CPF nº xxx.632.206-xx, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, sediado na AVENIDA CAETANO MARINHO, 306, centro, PONTE NOVA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, **Milton Teodoro Irias Junior**, portador do CPF nº xxx.610.087-xx, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - “**Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**”, conforme Plano

de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para aquisição de veículo para transporte escolar dentro do “**Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **PONTE NOVA**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ee) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ff) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

gg) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16^a,

hh) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13^a, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ii) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

jj) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

kk) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

ll) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

mm) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 1.128.625,10 (hum milhão e cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 1.128.625,10 (hum milhão e cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$ 1.128.625,10), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser

aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENIENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem “Z”, do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à aquisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da

Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverão contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de

Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este

CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestação de contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 116 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor

correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENIENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, da imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Silas Fagundes de Carvalho
Subsecretário de Administração
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito
Pelo Município de Ponte Nova

12 de Novembro de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 14/11/2025 14:49:03.
- Eletronicamente por **MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR**, xxx.610.087-xx, como Responsável Legal em 13/11/2025 14:00:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=612884&ca=3198217307>, informando o código verificador **612884** e o código CRC **3198217307**

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SEE Nº: 2/2025
Processo SEI nº 1260.01.0032780/2024-38. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/ Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Helena Antipoff. Objeto: Descentralização de crédito da SEE (titular do crédito) para a FHA (gerenciador do crédito) para o programa de intercâmbio destinado a estudantes do ensino médio em tempo integral da rede estadual de ensino, conforme disposto no Plano de Trabalho SEE/SB -127460319. Valor dos créditos orçamentários: Valor: R\$ 10.87.316,68. Dotação: 1261.12.368.167.4508.0001. 335043 01 Fonte 0.10.1. Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Rossieli Soares da Silva e Luciene Millo Campos.

3 cm -14 2148878 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS
Extrato do Termo de Apostilamento do Contrato n.º 9345133 – Processo SEI nº 1260.01.0109239/2022-05. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e Escola Superior Dom Helder Câmara, com intervenção de sua mantenedora, a Fundação Movimento Direito e Cidadania – Fundação MDC. Objeto: m conformidade com o disposto no artigo 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada e republicada, em 06/07/1994, bem como para fazer jus à variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima do contrato, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.690.008,94 (três milhões, seiscentos e noventa mil oito reais e noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: 1261.12.368.162.2095.0001.339139.48 - FONTE 1.10.1. Assinatura: 13/11/2025. Assinante: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos.

Extrato do Termo de Apostilamento do Contrato n.º 9345019 – Processo SEI nº 1260.01.0108130/2022-72. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e UNIUBE - Universidade de Uberaba, com a intervenção de sua mantenedora, a Sociedade Educacional Uberabense. Objeto: m conformidade com o disposto no artigo 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada e republicada, em 06/07/1994, bem como para fazer jus à variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima do contrato, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 8.027.818,86 (oito milhões, vinte e sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 1261.12.368.162.2095.0001.339139.48 FONTE 1.10.1. Assinatura: 13/11/2025. Assinante: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos.

Extrato do Termo de Apostilamento do Contrato n.º 9396400/2023 – Processo SEI nº 1260.01.0117321/2023-38. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e Escola Superior Dom Helder Câmara, com intervenção de sua mantenedora, a Fundação Movimento Direito e Cidadania – Fundação MDC. Objeto: m conformidade com o disposto no artigo 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada e republicada, em 06/07/1994, bem como para fazer jus à variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima do contrato, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.842.030,26 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil trinta reais e vinte e seis centavos). Dotação orçamentária: 1261.12.368.162.2095.0001.339139.48 - FONTE 1.10.1. Assinatura: 13/11/2025. Assinante: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Mútua para Concessão de Estágio nº 127175496/2025 - Processo SEI nº 1260.01.0181879/2025-56. Assinatura: 13/11/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e o Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXA mantido pela Fundação Cultural de Araxá. Objeto: possibilitar a realização de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, com vistas à formação profissional de alunos regularmente matriculados em cursos de Nível Superior (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnólogos) afins a Secretaria de Estado de Educação e que tenha profissional habilitado no seu quadro de servidores para supervisionar/acompanhar o estágio, conforme Plano de Trabalho. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação. Assinantes: Leandra Felicia Martins e Fabricio Borges Oliveira.

16 cm -13 2148293 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATOS DE ADITIVOS
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1261001706/2021. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Araxá. Objeto: Autorizar a ampliação do objeto do convênio original, com aquisição de novos itens, utilizando o valor referente aos rendimentos de aplicação e a prorrogação de vigência. Valor total do convênio: R\$509.876,59. Vigência: de 27/12/2025 para 27/12/2026. Assinantes: Vania Celia Ferreira e Rubens Magela da Silva. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1261002884/2024. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Crisólita. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 21/12/2025 para 21/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Ronaldo Costa Farias. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1261002933/2024. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Nanuque. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 20/12/2025 para 15/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Gilson Coleta Barbosa. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1261001118/2023. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Juramento. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 21/12/2025 para 21/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Marlene de Lourdes Silveira Moreira. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1261001735/2022. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Turmalina. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 17/12/2025 para 17/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Zilmair Pinheiro Lopes. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1261002955/2022. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Sardoá. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 25/12/2025 para 25/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Ivania Maria Maia. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1261003034/2022. Assinatura: 14/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Bela Vista de Minas. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência. Vigência: de 26/12/2025 para 26/12/2026. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – Processo SEI nº 1500.01.0225093/2022-67. Assinatura: 13/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Objeto: Prorrogação de vigência para conclusão do Plano de Trabalho SEPLAG/DPO nº 12659083/2025. Vigência: da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026. Assinantes: Rossieli Soares da Silva e Sílvia Caroline Listgarten Dias.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 9483920/2025 – Processo SEI nº 1260.01.0095581/2025-65. Assinatura: 13/11/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Cedro, representado por Wilian Ferreira de Jesus. Objeto: Locação do imóvel para funcionamento da Escola Estadual de Barra do Cedro. Valor mensal: R\$12.500,00. Dotação: OP/2025 - 1261.12.368.168.4527.0001.339039-20 - Fonte: 0.10.1. 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua publicação. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Wilian Ferreira de Jesus.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Extrato do Convênio nº 1261001854/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Taquaraçu de Minas. Objeto: O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento da rede de ensino municipal, através de transferência de recurso financeiro da Secretaria de Estado de Educação, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, consoante o previsto no §2º, do art. 211 da Constituição da República. Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 767.746,62. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001861/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Mirai. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 680,75. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001883/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santana dos Montes. Objeto: Execução de Obras: O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. Será beneficiada com as obras objeto deste convênio a seguinte escola:Escola Municipal Anísio Pinto, situada na Rua Joaquim Francisco Pinto, s/n – Distrito de Josélandia, em Santana dos Montes – MG. Valor do Repasse: R\$ 1.029.202,08. Valor da Contrapartida: R\$ 36.375,12. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001889/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Uruçua. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 860.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 459.733,80. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 21 1. Assinatura: 13/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001893/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Rosa da Serra. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.483.103,96. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001894/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São Tiago. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 888.360,56. Valor da Contrapartida: R\$ 217.408,50. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001896/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Guidoal. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 451.519,90. Valor da Contrapartida: R\$ 5.702,96. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001907/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Teófilo Otoni. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.229.491,08. Valor da Contrapartida: R\$ 15.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001908/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Araújo. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001926/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São João da Ponte. Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Venâncio Rosa, localizada na Comunidade Rural de São Vicente e reforma e ampliação da Escola Municipal João Fernandes dos Santos, localizada na Comunidade Rural Santa Clara, município de São João da Ponte - MG. Valor do Repasse: R\$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 84.880,02. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001760/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Pirapora. Objeto:Construção de creche Municipal das Indústrias de alvenaria, situada à Rua Efêgênia Aparecida de Oliveira, no Bairro São Geraldo, em Pirapora/MG, através de mútua cooperação entre Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação e o Município de Pirapora, por meio de formalização de termo de convênio com transferência voluntária de recursos. Será desenvolvida de acordo com os projetos e documentos, ora aprovados. Valor do Repasse: R\$ 2.956.876,79. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 1 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001890/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Itambé do Mato Dentro. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 564.312,55. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001928/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Areado. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 15.151,97. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001839/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Mamonas. Objeto: O presente convênio tem como objeto a reforma e a ampliação da Escola Municipal Olavo Bilaclocalizada a rua Alfredo José da Silva, 28, bairro Santana, no município de Mamonas-MG, através do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$1.488.103,45. Valor da Contrapartida: R\$15.031,35. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 1 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001881/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.179.058,09. Valor da Contrapartida: R\$ 379.070,41. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001919/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Raul Soares. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 564.312,55. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001920/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Rochedo de Minas. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias. Extrato do Convênio nº 1261001904/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Ponte Nova. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.128.625,10. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ANALISTAS/ TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UEMG 65/2025 - ESCOLA GUIGNARD				
A Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados para os cargos de Analistas e Técnicos Universitários para a Escola Guignard, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, informa o Resultado Final.				
CÓDIGO DA VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA TOTAL	RESULTADO
2	16039	SAMYRA AGUIAR ALMEIDA	67	SELECIONADO
2	16096	GEILSON FERREIRA DE MELLO	47	DESCLASSIFICADO*

*8.1. Os resultados da Primeira Etapa - Análise Curricular e da Segunda Etapa - Entrevista serão somados e só serão classificados os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior a 50% na soma das etapas.

Vanderley de Souza Lima	Paloma Satierf Brito Américo	Madison Alves Santana Prates
Membro da Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados para os Cargos Administrativos de Analista Universitário e Técnico Universitário da UEMG	Gerente de Gestão de Pessoas	Membro da Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados para os Cargos Administrativos de Analista Universitário e Técnico Universitário da UEMG

10 cm -14 2148737 - 1

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UEMG Nº 70/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE ANALISTA UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO UNIVERSITÁRIO.
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988, baseada na Lei nº 23.750/2020, no Decreto nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS - objetivando contratação temporária de Analistas Universitários e/ou Técnicos Universitários para a Escola Guignard, pela Universidade do Estado de Minas Gerais.
As inscrições poderão ser realizadas das 10 horas do dia 19 de novembro de 2025 às 14 horas do dia 26 de novembro de 2025, através de cadastro e acesso à área do candidato, pelo link <http://pss.uemg.br/login>.
A validade do processo seletivo simplificado será de um ano, a contar da data de publicação do resultado final e homologação do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.
O Edital estará disponível, na íntegra, inclusive para download, no endereço eletrônico <https://www.uemg.br/component/phocadownload/category/3796-editalis-2025>.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2025
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

6 cm -14 2148877 - 1

CONTRATO PARA FUNÇÃO PÚBLICA DE MAGISTÉRIO
Extrato do Termo de Contrato nº 835/2025. Processo SEI: 2350.01.0016269/2025-52. Parte: ANE CAROLINE MELO FERREIRA. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, Edital Processo Seletivo Simplificado 53/2025, Vaga 01, Carga Horária 20 horas semanais. Vigência: 12/11/2025 até 31/12/2025.

2 cm -14 2148661 - 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Contrato Parte: JOAO PAULO EMANUEL DOS SANTOS. Objeto: prestação de serviços de TECNICO UNIVERSITARIO, carga horária 40, na ESCOLA DE MUSICA, Edital Processo Seletivo Simplificado 24/2025, Vaga. TUNIV 16, Vigência: 14/11/2025 até 13/11/2026.

Contrato Parte: ILZA CARLA DE OLIVEIRA, MASP: 1570772-2. Objeto: prestação de serviços de ANALISTA UNIVERSITARIO, carga horária 40, na GERENCIA DE COMPRAS LOGISTICA E PATRIMONIO, Edital Processo Seletivo Simplificado 22/2025, Vaga. ANU 07, Vigência: 14/11/2025 até 13/11/2026.

3 cm -14 2148660 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1261001911/2025
Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Ipaba. Objeto: Construção de uma Creche Proinfância Tipo 2, na rua 33, S/N, no distrito de Vale Verde, no município de Ipaba/MG. Valor do Repasse: R\$ 1.200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.815.534,80. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 1 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1261001917/2025
Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Descoberto. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 938.793,55. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1261001950/2025
Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Rita de Ibitipoca. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Valor do Repasse: R\$ 1.021.919,86. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1261001838/2025
Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Candeias. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 230.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.873,13. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1261001912/2025
Partícipes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São João Batista da Glória. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens. Valor do Repasse: R\$ 319.904,30. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 730 dias.

71 cm -14 2148906 - 1

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Extrato do 1º Termo aditivo ao contrato nº 62/2025, Portal de Compras Nº 9472357/2025. SEI nº 2350.01.0008742/2025-66. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e a NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: Acréscimo quantitativo no objeto do contrato, correspondendo a quantia de R\$ 100.340,00, equivalente ao percentual de 6,6% em relação ao valor do contrato. Após o acréscimo o valor global do contrato será de R\$ 1.605.440,00. Declaração de disponibilidade orçamentária: 2025 - 2. 35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.17.0.10.1. Data da Assinatura: 13.11.2025.

3 cm -14 2148600 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico 2311076 000749/2025, para a aquisição de gêneros não perecíveis. Data da sessão: 03/12/2025. Abertura: 09 horas. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico acima determinado até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Edital e anexos estão disponíveis nos sites www.unimontes.br, www.compras.mg.gov.br e pncp.gov.br.

Luri Simões Mota
Superintendente

3 cm -14 2148652 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9293655/2021 DE SERVIÇO E FORNECIMENTO
Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, Processo nº 2311021 000090/2021, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: Contratação de serviços de registro de preços para o eventual licenciamento ou cessão de uso de softwares.Processo SEI: 2310.01.0015105/2021-21. Encerramento do contrato a partir de 31/10/2025.

2 cm -14 2148580 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 32025111518559852218.



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025

DATA DO REGISTRO: 13/10/2025

TÍTULO

Aquisição de ônibus escolares (45) lugares

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001 - 10º e 11º Andares - Prédio Minas Gerais

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3636

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: gabseemg@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Silas Fagundes de Carvalho

CPF: xxx.632.206-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Subsecretário de Administração

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: MUNICIPIO DE PONTE NOVA

CNPJ: 23.804.149/0001-29

Endereço: AVENIDA CAETANO MARINHO, 306

Bairro: centro

Cidade: PONTE NOVA

UF: MG

CEP: 35.430-001

Telefone: (31) 3819-5454

E-mail institucional: gabinete@pontenova.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

CPF: xxx.610.087-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: PCMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx1

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar.



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025

DATA DO REGISTRO: 13/10/2025

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Art. 25 e 26 da Lei Estadual nº 24.945, de 02/08/2024, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

3.1 - Parlamentar(es):

Não há

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

4.1 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Ônibus 45 Lugares (RURAL)	R\$ 1.128.625,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Conta específica

5.1 - Banco

5.2 - Agência

5.3 - Conta bancária:

5.4 - Praça bancária:

PONTE NOVA

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

6 - Pessoas beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição: Alunos

6.2 - Quantidade: 80

7 - Proposta de vigência (dias corridos):

7.1 - Data prevista para início:

7.2 - Data prevista para término:

730

15/11/2025

14/11/2027

VI - ENDEREÇOS

8 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AVENIDA CAETANO MARINHO	306	CENTRO	35.430-001	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025 DATA DO REGISTRO: 13/10/2025

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

9 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 3819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 3819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Paloma Aparecida Silva	xxxxxxx		(31) 3819-5454	conveniosseplor@pontenova.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA		Aquisição de 2 ônibus escolares (45) lugares RURAL	
1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Ônibus 45 Lugares (RURAL)			
ETAPA(S)		Duração (Dias Corridos)	
1.1.1 - Licitação		90	
1.1.2 - Aquisição		60	
1.1.3 - Utilização		580	

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Ônibus (45) lugares RURAL	Material	un	2	R\$ 564.312,55	R\$ 1.128.625,10	1.1.2
TOTAL:						R\$ 1.128.625,10	



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025 DATA DO REGISTRO: 13/10/2025

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 1.128.625,10	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 1.128.625,10	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2025	Dezembro	R\$ 1.128.625,10

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		1.128.625,10

Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

/ /

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

/ /

Data



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025

DATA DO REGISTRO: 13/10/2025

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do
Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002526/2025

DATA DO REGISTRO: 13/10/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, xxx.610.087-xx, como Responsável Legal, em 24/10/2025 15:25:13,
- EVANDRO OLIVEIRA MAGALHAES, xxx.440.106-xx, como Encaminhador, em 07/11/2025 11:19:00,
- SILAS FAGUNDES DE CARVALHO, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 14/11/2025 14:49:04



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=609245&ca=805252485>, informando o código verificador 609245 e o código CRC 805252485



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 910F-5286-4CA6-9575

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF 942.XXX.XXX-15) em 16/04/2026 13:51:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/910F-5286-4CA6-9575>